

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ  
- ASSEF -**

*Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82*

**Artigo 34º** - Ao Conselho de Ética compete processar, examinar e julgar denúncias, reclamações e representações, formuladas junto a este órgão, cujos procedimentos deverão observar o princípio da ampla defesa, do sigilo e do contraditório;

**Artigo 35º** - As denúncias, representações e reclamações contra os membros do Conselho de Ética, serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** : A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral .

**CAPITULO VII**

*DAS ELEIÇÕES*

**Artigo 36º** - O Presidente da ASSEF, no exercício das suas funções, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato em exercício, convocara através de edital publicado em jornal de circulação estadual ou de informativo interno da associação, Assembléia Geral para instalação do processo eleitoral de Diretoria Geral, Diretoria de Núcleos e respectivos Conselhos Fiscal e de Ética.

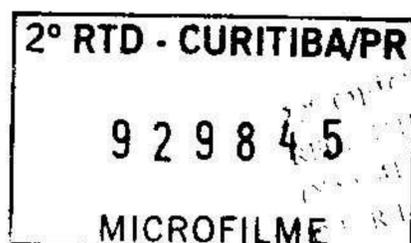
**Parágrafo Único** - No edital de convocação que será fixado na sede da ASSEF e dos Núcleos, além de outros temas deverá constar a data em que se realizará a Assembléia, destinada estabelecer datas das eleições e eleger a comissão eleitoral, composta de 5 (cinco) associados que não poderão integrar nenhuma das chapas concorrentes.

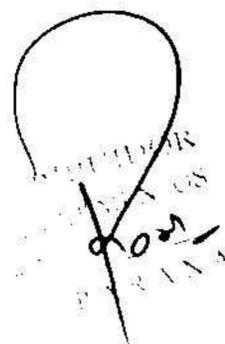
*DA COMISSÃO ELEITORAL, DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS*

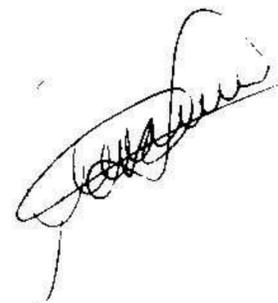
**Artigo 37º** - A Comissão uma vez eleita deverá, dentre os 5 (cinco) associados, indicar um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que deverá lavrar atas circunstanciadas de todas as suas reuniões.

12

  
Airton S. Vargas  
OAB 14455







# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

- A S S E F -

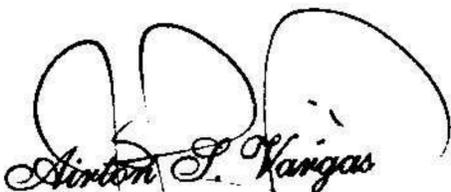
Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82

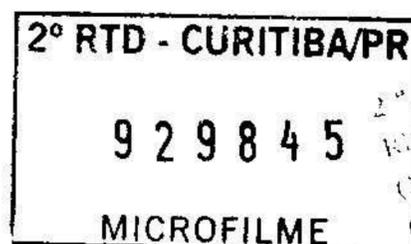
**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente assumir e dirigir os trabalhos na ausência do Presidente.

**Artigo 38º** - Compete a Comissão Eleitoral:

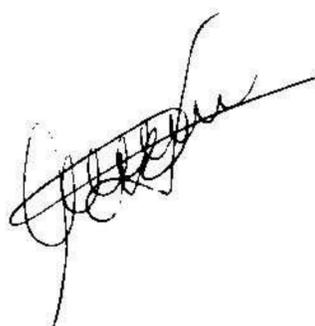
- I - Convocar e divulgar as eleições através de edital, cujo qual conterà a data das eleições, horário de abertura e encerramento do certame, locais de votação;
- II - Receber e registrar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes (acompanhados dos documentos necessários para o registro, descritos no art. 39), num período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Edital;
- III - A comissão terá 5 (cinco) dias úteis para analisar as inscrições das chapas e deferir ou não os pedidos, declarando as chapas aptas para concorrer ao pleito;
- IV - Imediatamente após, a comissão, por carta com AR/MP, comunicará às chapas inscritas, aquelas que tiveram sua inscrição deferida ou não, neste caso justificando o indeferimento;
- V - Declaradas as chapas aptas a concorrer ao pleito a comissão eleitoral terá 5 (dias) úteis para receber as impugnações das chapas, dos candidatos e eventuais recursos;
- VI - Garantir a participação em suas reuniões de um delegado de cada chapa registrada, por indicação escrita;
- VII - Indicar, entre associados da categoria, os nomes dos integrantes das Mesas Coletoras, nomeando um Presidente, dois mesários e dois suplentes, garantindo a participação igualitária de fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
- VIII - Presidir a mesa apuradora ou designar indicando os componentes da mesa;
- IX - Credenciar, dentre associados da categoria, fiscais de chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras garantindo as condições para a sua atuação;
- X - Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, assegurando o direito de participação de um representante de cada chapa concorrente;
- XI - Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto, através de Resolução ou Parecer;

13

  
Antonio L. Vargas  
OAB 14455



  
2º OFÍCIO DE SERVIDORES  
REPRESENTANTES E DELEGADOS  
DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
DO ESTADO DO PARANÁ



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ  
- ASSEF -**

*Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82*

**Artigo 39º** - Somente serão aceitas inscrições de chapas onde constem nomes de candidatos associados na Assef, que estejam a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos, quites com a Tesouraria.

**Artigo 40º** - Para a inscrição das chapas, junto a Comissão Eleitoral, será necessário:

a) requerimento escrito, assinado pelo candidato a Presidente, indicando os candidatos e respectivos cargos a que concorrem, sendo vedada a cumulação;

b) ficha de qualificação individual, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente assinada pelo candidato;

c) aos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro, a apresentação de certidão negativa dos distribuidores cível e criminal das Comarcas em que residem, cópia da carteira de identidade e cópia do holerite;

**Parágrafo Único** - Os candidatos devem ser associados da ASSEF, há, pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos, em dia com suas obrigações sociais, sendo vedada à participação de candidatos inadimplentes com a tesouraria da ASSEF e dos Núcleos.

**Artigo 41º** - É vedada à candidatura de associados que:

I - Ocupe cargo exclusivo de comissão;

II- Ocupe cargo Executivo ou Legislativo ;

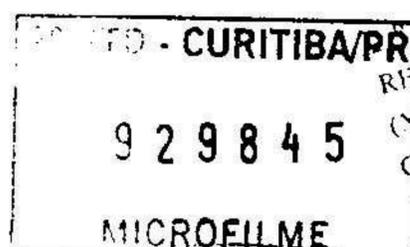
III- Não gozar de direitos sociais conferidos por este estatuto.

**DO ELEITOR**

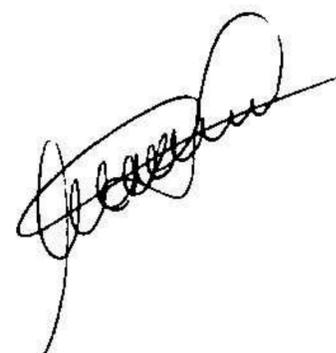
**Artigo 42º**- É eleitor todo associado que estiver em gozo de seus direitos estatutários e associado a ASSEF pelos menos há mais de 6 (seis) meses, antes das eleições.

14

  
OAB 14455



OFFICINA DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CURITIBA - PARANÁ



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ  
- ASSEF -**

*Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82*

**Artigo 43º-** O eleitor cujo direito de voto for impugnado e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

**Artigo 44º-** A documentação necessária para o processamento da eleição de Diretoria Geral e de Núcleo e respectivos Conselhos Fiscais e de Ética, será definida pela Comissão Eleitoral, levando em consideração a praticidade e a disponibilidade orçamentária da associação.

***DAS MESAS COLETORAS***

**Artigo 45º -** Serão instaladas mesas coletoras nos locais designados pela Comissão Eleitoral, inclusive as itinerantes.

**Parágrafo Único -** Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora obedecerão aos critérios previstos pela Comissão Eleitoral, obedecendo, porém o horário normal de trabalho da categoria.

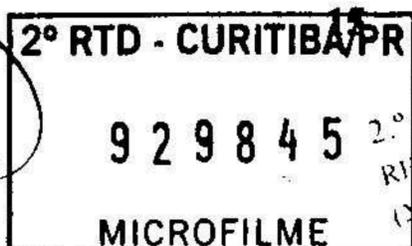
***DO VOTO EM SEPARADO***

**Artigo 46º -** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I- O eleitor recebe da mesa coletora, a cédula de votação e um envelope pequeno, após sufragar, entregar ao Presidente da mesa, a cédula envelopada :
- II- O Presidente da mesa coloca o envelope dentro de outro maior e anota verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto separado, depositando-o na urna :
- III- O Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

**Parágrafo Único -** Na hora determinada para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a entregar na mesa, documento de identificação (de associado), prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

*Ailton S. Vargas*  
OAB 14455



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-2905  
CURITIBA - PARANÁ

*[Handwritten signature]*

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

- ASSEF -

*Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82*

**Artigo 47º**- Ao término dos trabalhos do dia de votação o Presidente fará lavrar ata parcial, que deverá ser assinada pelos Mesários e fiscais, registrando hora e data do início dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais, a seguir a mesa coletora será responsabilizada pela guarda da urna, seguindo orientação da Comissão Eleitoral, devendo este material ser devolvido da mesma forma, com as cautelas necessárias, aos membros da mesa coletora no dia seguinte para reinício da votação.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos, quando então, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais. Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será assinada pelos Mesários e fiscais, registrando o horário do início e encerramento dos trabalhos, total dos associados em condições de votar, total de votantes e o número de votos em separado, se houver e, resumidamente, os protestos levantados por eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 2º - A mesa coletora entregará e/ou enviará as urnas, no modo, tempo e critério estabelecido pela comissão eleitoral.

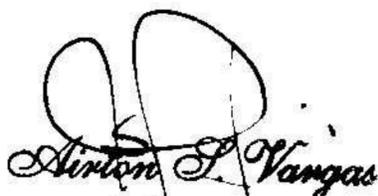
## DA APURAÇÃO E DAS NULIDADES

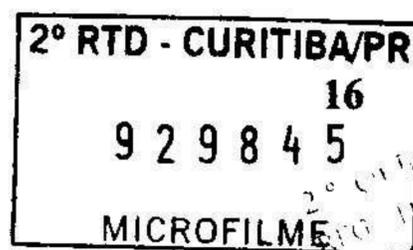
**Artigo 48º** - Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-á Assembléia Eleitoral Pública, em local estipulado pela Comissão Eleitoral para onde serão enviadas as urnas e respectivas atas.

§1º - A mesa apuradora será presidida por membros da Comissão Eleitoral ou, por designação desta;

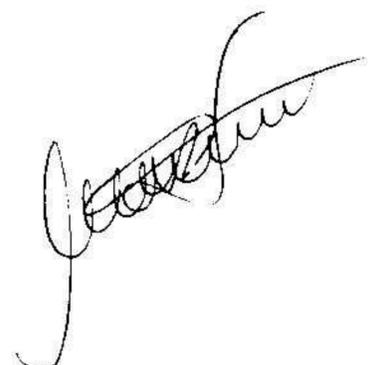
§2º - No caso da Comissão Eleitoral designar a mesa apuradora, esta deverá ser constituída por um Presidente e cinco auxiliares designados pela Comissão Eleitoral, até 5 ( cinco ) dias antes da data de eleição ;

§3º - Os auxiliares da mesa de apuração podem ser indicados pelas chapas inscritas junto à Comissão Eleitoral, que poderá aprovar ou não as indicações.

  
OAB 14455



  
2º OFICINA DE REGISTRO  
INSTRUMENTOS PÚBLICOS  
CURITIBA - PARANÁ



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ  
- ASSEF -**

*Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82*

**Artigo 49°** - As eleições dos Núcleos, devem seguir as mesmas normas e procedimentos da eleição de Diretoria da ASSEF, em cédulas distintas;

**Artigo 50°** - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa apuradora, verifica se o número coincide com a lista dos votantes;

**Artigo 51°** - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama eleitos os candidatos cuja chapa obtiver maioria simples de votos, em relação ao total de votantes.

**Parágrafo Único** - Os votos em separado, desde que decidida a sua apuração, serão computados.

**Artigo 52°** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias limitadas às chapas já inscritas.

**Artigo 53°** - Será nula a eleição quando não obedecer aos indicativos contidos no edital de convocação ou se realizada e/ou apurada em dissonância com o estabelecido neste estatuto.

**Parágrafo Único** - A anulação de voto(s) não implicará na nulidade da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará na nulidade da eleição.

**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

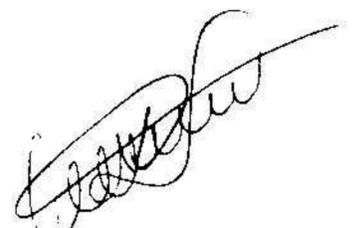
**Artigo 54°** - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá impugnar ou interpor recursos contra o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral.

17

  
Ailton S. Vargas  
OAB 14455

2° RTD - CURITIBA/PR
9 2 9 8 4 5
MICROFILME

RECIBO DE RECEBIMENTO  
DE DOCUMENTOS  
CURITIBA - PARANÁ



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ  
- ASSEF -**

*Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82*

---

**Artigo 55°** - A impugnação de candidatos, chapas, ou quanto ao Processo Eleitoral deverá ser instruído com documentos e devidamente fundamentado, será entregue a Secretaria da ASSEF, mediante protocolo ou contra-recibo e encaminhada à Comissão Eleitoral.

**Artigo 56°** - O candidato ou a chapa impugnada, será intimado pela Comissão Eleitoral, para apresentar defesa escrita e fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.

**Artigo 57°** - Se houver qualquer recurso ou impugnação do Processo Eleitoral, instruído com documentos e devidamente fundamentado, este será entregue a Secretaria da ASSEF, mediante protocolo ou contra-recibo e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Comissão Eleitoral, reunido com a Diretoria da ASSEF, apreciará a reclamação e decidirá, por maioria simples sobre a procedência ou não da Impugnação ou do Recurso.

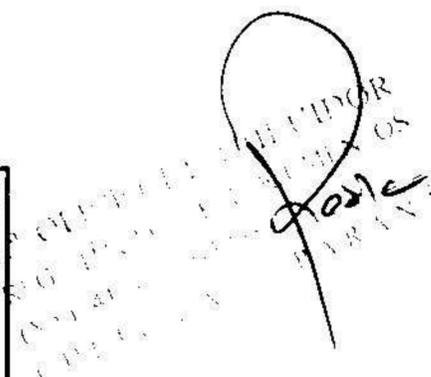
**Artigo 58°** - Julgada procedente a impugnação a candidato este não poderá ser substituído.

**Parágrafo Único** - A chapa concorre se após as impugnações, os cargos a serem preenchidos na chapa não forem inferior a 80% (oitenta por cento) dos cargos eletivos.

**Artigo 59°** - Cumpre a Comissão Eleitoral, encaminhar os recursos dentro de 24 (vinte quatro) horas dando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recorrido apresentar sua defesa.

  
Antonio S. Vargas  
OAB 14455







**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ  
- ASSEF -**

*Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82*

**Artigo 60º** - Assiste ao fiscal o direito de formular, perante a mesa ou à Comissão Eleitoral, qualquer protesto ou impugnação referente a sua apuração.

**Artigo 61º** - Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

**Parágrafo Único** - Em havendo ou não protestos, as cédulas apuradas serão mantidas sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Artigo 62º** - Se o número de votos de uma urna impugnada for superior à diferença entre chapas mais votadas, não haverá a proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo ser realizada eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritos aos eleitores constantes na lista de votantes da urna impugnada.

**Artigo 63º** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deve proferir decisão, fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis .

**Artigo 64º** - O recurso não suspenderá a posse dos Eleitos, salvo se provido, e comunicado oficialmente a ASSEF antes da posse.

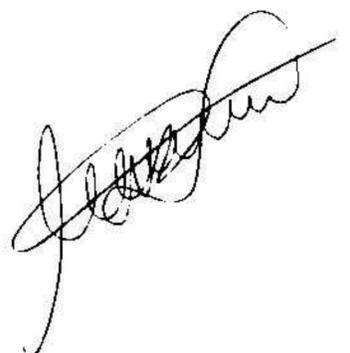
**Artigo 65º** - A Comissão Eleitoral ao julgar procedente o pedido de recurso anula a eleição, prorrogando-se o mandato da Diretoria e convoca nova eleição nos prazo de 30 (trinta) dias.

  
OAB 14453

19

2º RTD - CURITIBA/PR  
9 2 9 8 4 5  
MICROFILME

2º ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO  
RUBRICA - FOLHA Nº 05  
CURITIBA - PARANÁ



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

- ASSEF -

Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82

**Parágrafo único** - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizada civil e criminalmente por perdas e danos, ficando a ASSEF obrigada, dentro de um mês após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

## Capítulo VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 66º** - A Comissão Eleitoral, deverá manter , no mínimo 2 (duas) vias de toda a documentação adiante descrita:

- I - edital de convocação;
- II - exemplar do jornal que publicou o edital
- III- relação e exemplar das chapas inscritas;
- IV- cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- V - listagem com a composição dos mesários de cada urna;
- VI - atas dos trabalhos eleitorais;
- VII- exemplar das cédulas utilizadas no processo;
- VIII- impugnações, recursos e defesas ;
- IX- resultados das eleições.

**Parágrafo Único** - Esta documentação será mantida em arquivo durante 6 ( seis ) meses após a posse da nova Diretoria.

**Artigo 67º** - Deverá o Presidente da Comissão Eleitoral, lavrar ata, que mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos ;
- II- Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras com os nomes dos respectivos integrantes ;

  
Antonio S. Vargas  
OAB 14455



  
OFÍCIO REGISTRADOR  
CURITIBA - PARANÁ



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ  
- A S S E F -**

*Reconhecida de utilidade pública pela Lei 6.290 de 11/02/81 e pela Lei 7.651 de 10/09/82*

III- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos ;

IV- O número total de eleitores que votaram;

V- Resultado geral da apuração ;

VI- Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado à mesa ;

VII- A ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mesa apuradora e demais membros e fiscais, representantes das chapas, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Artigo 68º** - A posse dos eleitos ocorre em Assembléia Geral especialmente convocada, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para este fim.

**Artigo 69º** - Empossados os eleitos assumem, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

**Artigo 70º** - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo de seus direitos sociais pode requerer a convocação de Assembléia Geral que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleição obedecendo as prescrições estatutárias.

**Artigo 71º** - Findo o processo eleitoral, dissolve-se a Comissão Eleitoral, constituída para este fim.

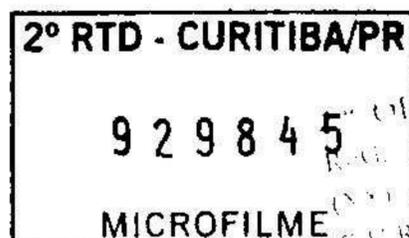
**Artigo 72º** - Todas as normas gerais contidas neste estatuto são aplicáveis para eleições de Núcleos.

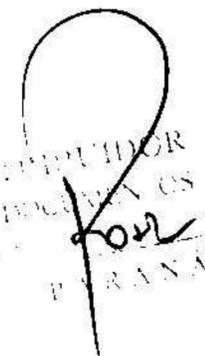
**CAPITULO IX**

**DO PATRIMONIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

21

  
Antonio S. Vargas  
OAB 14455



  
TO DO EMPLEADOR  
E  
OS  
PARANÁ

